

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, cujo objeto é a contratação empresa de Pessoa Jurídica especializada para atuar como operadora ou administradora de benefício de plano de assistência médica, com rede própria e/ou credenciada na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na agência nacional de saúde suplementar - ANS, para atender empregados e dependentes da COSANPA, conforme condições estabelecidas neste Edital e expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência

Trata-se de análise do Pedido de Impugnação enviado por e-mail no dia 06/05/25, pela Empresa **UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, a qual em resumo fez os seguintes questionamentos a seguir:

- 1 - Que seja afastada a regra prevista no item 4.12 do Memorial Descritivo, permitindo que a futura contratada possa realizar, por meio da sua auditoria médica, a análise prévia dos pedidos de assistência à saúde, sem a imposição de limitações não determinadas pela ANS;
- 2 - Que seja acolhida esta impugnação a fim adequar o item 4.21 do Memorial Descritivo ao que determina o art. 17, §4º da Lei 9656/98, permitindo-se, mediante autorização da ANS, a redução da rede credenciada, sem que se exija o credenciamento de um novo prestador;
- 3 - Que o instrumento de contrato apresente de forma clara, regra quanto a obrigação da Contratante de realizar o pagamento de juros e correção monetária nos casos em que houver atraso no pagamento da mensalidade e esse atraso for de responsabilidade exclusiva da contratante;
- 4 - Que seja inserida na minuta do contrato cláusula na qual fique estabelecido que a contratante dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal e demais documentos encaminhados pela contratada, para promover a análise da referida documentação, bem como efetivar o pagamento do valor mensal da avença, nos casos em que não for verificada nenhuma pendência na documentação encaminhada pela contratada;
- 5 - Que seja incluída cláusula contratual permitindo a suspensão do contrato de assistência médica no caso de atraso superior a trinta dias no pagamento da mensalidade, quando a contratada não der causa ao referido atraso.

O Pedido de Impugnação foi encaminhado para o Setor demandante UERT, e na análise foram **acatados os itens 1, 2 e 3**, portanto, o certame será suspenso para ajustes no Edital e seus anexos e após será republicado.

Claudine Sarmanho Ferreira
Coordenadoria de Processos Licitatórios/COSANPA